



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.591 DE 29 DE JULHO DE 2014

Revoga o **Decreto Municipal nº 3637, de 10 de abril de 1980**, que permitiu o uso de imóvel municipal situada na “Feira Permanente de Flores” à empresa “**Biliskão – Lanches Limitada**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e, **CONSIDERANDO** que o **Decreto Municipal nº 3239, de 03 de agosto de 1978**, criou a “Feira Permanente de Flores”, com o intuito de fomentar a principal atividade agrícola desenvolvida no território local àquela época;

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 3637, de 10 de abril de 1980**, permitiu o uso de imóvel público situado na “Feira Permanente de Flores” à empresa “**Biliskão Lanches Limitada**”, na forma ali exposta;

CONSIDERANDO que o aludido bem municipal localiza-se em área de **1.767,05m² (hum mil, setecentos e sessenta e sete metros, cinco decímetros quadrados)**, contígua à linha férrea da **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM**, na **Rua Dr. Prudente de Moraes**, na altura da **Avenida Armando de Salles Oliveira**;

CONSIDERANDO que o **Município de Suzano** precisa disponibilizar o referido patrimônio para que a **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM** possa ali implantar uma via permanente, dentro do Plano de Expansão da malha férrea e obras de construção da nova **Estação “Suzano”**, conforme pactuado no **Convênio nº 814.312.409.100, de 27 de julho de 2012**;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge a adoção de providências para o imediato cumprimento desse compromisso firmado pela então Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o **Decreto Municipal nº 3637, de 10 de abril de 1980**, que permitiu o uso de imóvel municipal na “Feira Permanente de Flores” à empresa “**Biliskão – Lanches Limitada**”.

Art. 2º. A pessoa jurídica a que alude o “*caput*” do artigo anterior deverá devolver o imóvel público totalmente desocupado de bens e/ou pessoas, físicas ou jurídicas, no prazo máximo e improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 29 de julho de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Carmen Lúcia Lorente Secretária Municipal de Assuntos Urbanos